

Fenômeno Urbano: Favelas e Comunidades Urbanas no Brasil

Urban Phenomenon: Slums and Urban Communities in Brazil

*Rose Elaine Borges de Melo(1); Elza Luli Miyasaka(2); Priscila Kauana Barelli Forcel(3);
Gabriella Barreiros da Silva(4)*

1 Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), São Paulo, Brasil.

E-mail: roseborgesdemelo@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3905-1153>

2 Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Paulo, Brasil.

E-mail: elza.miyasaka@ufscar.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4480-9672>

3 Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Paulo, Brasil.

E-mail: priscilafortcel@ufscar.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1321-4716>

4 Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Paulo, Brasil.

E-mail: gabriellabarreiros@estudante.ufscar.br | ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-2248-4703>

Revista de Arquitetura IMED, Passo Fundo, vol. 14, n. 2, p. 146-163, julho-dezembro, 2025 - ISSN 2318-1109

DOI: <https://doi.org/10.18256/2318-1109.2025.v14i2.5277>

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*

Resumo

A produção do espaço urbano no Brasil é marcada pela lógica capitalista, que visa transformar a terra urbana em mercadoria e meio de acumulação de capital, com vistas à sua progressiva valorização ao longo do tempo, o que gera desigualdade na apropriação do uso e da ocupação do solo nas cidades. Essa produção resultou, entre muitos passivos urbanos, no fenômeno das favelas e comunidades urbanas. Este estudo visa apresentar e discutir o processo de favelização – fenômeno urbano das favelas e comunidades urbanas no Brasil. A pesquisa foi elaborada a partir das ações do poder público enquanto agente regulador do espaço urbano, por meio da análise das políticas habitacional e urbana – leis, planos, programas e projetos – e das favelas e comunidades urbanas com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), complementados por literatura específica. A análise indica que a favelização constitui parte estrutural do processo de urbanização brasileiro, revela sua permanência histórica e demonstra a relevância contemporânea desse fenômeno, que se apresenta como desafio central para a construção de cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis.

Palavras-chave: Assentamentos Irregulares; Processo de Favelização; Políticas Habitacional e Urbana.

Abstract

The production of urban space in Brazil is marked by capitalist logic that aims to transform urban land into a commodity and a means of capital accumulation, with a view to its progressive appreciation over time, which results in inequality in the appropriation of land use and occupation in cities. This production has resulted, among many urban liabilities, in the phenomenon of slums and urban communities. This study aims to present and discuss the process of favelization – the urban phenomenon of slums and urban communities in Brazil. The study was based on the actions of public authorities as regulators of urban space, through the analysis of housing and urban policies – laws, plans, programs, and projects – and of slums and urban communities using data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), complemented by specific literature. The analysis indicates that favelization constitutes a structural part of the Brazilian urbanization process, reveals its historical permanence, and demonstrates the contemporary relevance of this phenomenon, which stands as a central challenge for the construction of fairer, more inclusive, and sustainable cities.

Keywords: Irregular Settlements; Slum Process; Housing and Urban Policies.

1 Introdução

A produção do espaço urbano no Brasil é marcada pela lógica capitalista, que busca transformar a terra urbana em mercadoria e em meio de acumulação de capital, com vistas à sua progressiva valorização ao longo do tempo, o que resulta em desigualdade na apropriação do uso e da ocupação do solo nas cidades.

Produção essa que levou, entre outros passivos, à formação de assentamentos irregulares, levantados e definidos pelo Censo de 2022 do IBGE como Favelas e Comunidades Urbanas¹ e que revelam a magnitude deste passivo - o fenômeno

1 O termo *favela*, utilizado até a década de 1960 para designar espaços ocupados de forma irregular, sofreu diversas alterações terminológicas nos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

da “favelização”, presente em nossas cidades, desde os primórdios do processo de urbanização no Brasil.

Compreender a favelização exige uma leitura crítica sobre a lógica que transforma o direito à moradia em mercadoria, ao mesmo tempo em que marginaliza milhões de pessoas das centralidades urbanas. A desigualdade habitacional brasileira, longe de ser um fenômeno residual, é uma tecnologia de dominação territorial, reforçada tanto pelas políticas quanto por ações que operam segundo os interesses do capital e da especulação fundiária (Lefebvre, 1991; Villaça, 2011; Rolnik, 2015).

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, a população residente em Favelas e Comunidades Urbanas no Brasil atingiu 16.390.790 de pessoas, o que representa 8,07% da população total do país, distribuída em 6.556.998 domicílios em assentamentos irregulares, o que corresponde a 7,23% do total nacional, em 12.348 Favelas e Comunidades Urbanas presentes em 656 cidades do Brasil.

Um fenômeno global que afeta mais de 2,8 bilhões de pessoas que enfrentam algum tipo de inadequação habitacional (ONU-HABITAT, 2025). Dados que nos levam a repensar o modelo de desenvolvimento pautado no crescimento econômico para que seja possível viabilizar soluções que garantam a habitabilidade e a cidadania a esta população.

Diante do exposto, entender o processo de favelização - fenômeno urbano: favelas e comunidades urbanas no Brasil foi o eixo indutor deste estudo, para isso contou com as reflexões sobre o tema colocadas por Rolnik (1997), Maricato (2000) e Santoro (2021), Bonduki (1998), (Ribeiro e Santos Junior, 2011), Fernandes (2016), entre outros.

2 Objetivos

Apresentar e discutir os resultados dos estudos sobre o processo de favelização - fenômeno urbano: favelas e comunidades urbanas no Brasil.

3 Materiais e métodos

Os procedimentos adotados na pesquisa deram-se através da investigação de fontes primárias elaboradas com base no levantamento de informações que contribuíram para o entendimento do processo de favelização no Brasil. Para isso, investigou-se as ações do poder público enquanto agente regulador do espaço urbano e o fenômeno urbano Favelas e Comunidades Urbanas.

Para subsidiar informações a respeito das ações do poder público enquanto agente regulador do espaço urbano recorreu-se aos instrumentos de política habitacional e

1950 e 1960 – *Favela*; 1970 e 1980 – *Aglomerados Urbanos Excepcionais*; 1991 e 2000 – *Aglomerados Subnormais (favelas e similares)*; 2010 – *Aglomerados Subnormais*; 2022 – *Favelas e Comunidades Urbanas* (IBGE, 2024).

urbana, tais como: legislação, programas e planos. E, para informações a respeito do fenômeno urbano Favelas e Comunidades Urbanas recorreu-se aos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Censo Demográfico no período de 1950 a 2022, sobre números de domicílios e de moradores nas unidades da federação - estados -, áreas de concentração urbana e das regiões, disponibilizados no endereço eletrônico <https://ibge.gov.br/>.

E, como fonte secundária, com base na literatura específica sobre o tema com destaque para os trabalhos elaborados por Bonduki (1998) sobre as origens da habitação social; Rolnik (2008) e Maricato (2015) sobre planejamento urbano, gestão do território e política urbana; Santoro (2021) sobre os instrumentos de acesso à terra urbanizada; Ribeiro e Santos Junior (2011) sobre a efetividade da aplicação dos instrumentos urbanísticos; Fernandes (2016) sobre o direito urbanístico; entre outros.

4 Resultados e discussões

4.1. Política Habitacional: avanços, retrocessos e desafios

A origem da favela, no Brasil está associada a vários fatores, entre eles destaca-se o assentamento de membros do exército brasileiro que ao retornarem da “Guerra de Canudos”², ocorrida entre 1896 e 1897, não tinham local de moradia, instalando-se nas encostas dos morros da cidade do Rio de Janeiro, local identificado por “Morro da Favela”³, área que passou a ser ocupada por moradias precárias e pela população de baixa renda⁴.

Outro fator que contribui de forma significativa para o processo de expansão da favela está relacionado com a abolição da escravidão em 1888, uma vez que esta população ganhou a “liberdade”, mas não tinha onde morar, desprovida de recursos e auxílio financeiro passou a ocupar encostas de morros e ou casarões desocupados nas áreas centrais das cidades, espaços denominados de cortiços⁵.

Soma-se a estes fatores a chegada dos imigrantes, mão de obra qualificada, no final do século XIX e a intensa migração da população rural, desprovida de qualificação profissional, para as cidades em busca de oportunidades proporcionadas

2 Sobre a *Guerra de Canudos*, ver CUNHA (1985).

3 O nome atribuído ao local como *Morro da Favela* faz referência à árvore favela, característica do interior do Estado da Bahia, onde ocorreu a Guerra de Canudos. Atualmente, o local é denominado Morro da Providência (IMAGENS HISTÓRICAS, 2025).

4 O levantamento cadastral realizado no Recenseamento de 1920 apresenta o Morro da Providência, situado na Circunscrição da Gamboa, apontado como o primeiro aglomerado típico — a favela — com 839 domicílios e 6 casas de negócios (Guimarães, 1952).

5 Segundo Bonduki (1998), desde o século XIX os cortiços constituíram alternativas de moradia para a população de baixa renda e, ao longo do tempo, receberam diferentes denominações de acordo com as tipologias, soluções arquitetônicas e processos de estigmatização social presentes nas cidades brasileiras, como “casa de cômodo”, “cabeça de porco”, “pensão”, “vila” e “hotel”.

pela política de industrialização promovida pelo “Projeto Nacional Desenvolvimentista da Era Vargas”⁶ a partir da década de 1930 (Bonduki, 1998; Rolnik, 1997).

O desenvolvimento econômico gerado pelo processo de industrialização levou ao rápido crescimento das cidades, trazendo consigo inúmeros problemas, uma vez que as mesmas não possuíam infraestrutura e planejamento urbano adequados para absorver a demanda. Além de consolidar um padrão urbanístico socioespacial segregado⁷ existente nas cidades brasileiras desde as intervenções higienistas do final do século XIX (Bonduki, 1998; Rolnik, 1997).

Um padrão urbanístico, desde os primórdios, caracterizado pela condição econômica e social da população que divide a cidade em centro e periferia. O centro dotado de infraestrutura e equipamentos urbanos para a população de média e alta renda e a periferia sem condições mínimas de habitabilidade para a população de baixa renda (Rolnik, 2006, 2008).

Marcada pela autoconstrução de seu próprio habitat em áreas de “não cidade” à margem da legislação com ocupações irregulares em loteamentos clandestinos e favelas, muitas vezes em regiões ambientalmente frágeis como encostas de morros, várzeas inundáveis ou mangues, sem infraestrutura e equipamentos urbanos (Rolnik, 2006, 2008). Um padrão de ocupação pautado em um urbanismo regulatório que convive com uma cidade “ilegal”⁸ (Arantes; Vainer; Maricato, 2000).

Um período marcado por intervenções do Estado com a regulamentação de loteamentos e instituição das Carteiras Prediais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs)⁹ em 1937, Lei do Inquilinato¹⁰ em 1942 e Fundação da Casa Popular¹¹ (FCP) em 1946. Ações que mostraram o reconhecimento da provisão habitacional como uma questão social de responsabilidade do Estado e representaram uma clara interferência do poder público num setor produzido e comercializado pela iniciativa privada com restrições de ordem sanitária (Bonduki, 1998).

No entanto, estas ações não se constituíram em uma política habitacional nacional uma vez que “foram estabelecidas com suas lógicas próprias, em ministérios

6 Sobre o *Projeto Nacional Desenvolvimentista da Era Vargas*, ver Bastos (2011) e Saviani Filho (2013).

7 Para a discussão sobre segregação socioespacial, ver Spósito (2013) e Corrêa (2013).

8 Para a abordagem das cidades “real” e “ilegal”, ver Maricato (2000) e Rolnik (1997).

9 Os Institutos de Aposentadorias e Pensões eram instituições organizadas por categorias de trabalhadores e tinham o intuito de gerir um fundo formado por pagamentos para no futuro retornar aos trabalhadores como forma de aposentadoria ou outros benefícios.

10 A lei do Inquilinato teve como seu principal objetivo a regulação dos aluguéis que antes tinham um caráter liberal, onde os proprietários dos imóveis alugados definiam o valor e a forma de locação.

11 A Fundação da Casa Popular unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões e com a justificativa de construir casas para a população mais pobre, instituiu um banco para arrecadação de parte do salário de todos os trabalhadores. Este fundo financeiro era utilizado para obras públicas, hospitais, habitação etc. Importante salientar que a produção de habitação foi direcionada para população que não é de baixa renda, como historicamente ocorreu no Brasil até meados de 2008, quando o governo implementou o programa Minha Casa Minha Vida.

diferentes, com objetivos específicos e a partir de diversas perspectivas ideológicas, econômicas ou sociais presentes no Estado Novo” (Bonduki, 1998). Um governo ditatorial, tendo como mote o populismo que previa ações voltadas para as massas, como foi o caso de várias leis trabalhistas, mas que ao mesmo tempo centralizava o poder de forma autoritária.

Destaca-se, na década de 1960 ações do governo federal na provisão habitacional com a instituição do Plano Nacional de Habitação (PNH), Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Banco Nacional da Habitação (BNH), Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) e Companhia Habitacional (COHAB) com a Lei Federal nº 4.380 de 1964. Ações que marcaram o início para uma política habitacional e urbana no Brasil (Azevedo, 1982).

Entretanto, a adoção desta política habitacional e urbana para provisão habitacional realizada através da implantação de conjuntos habitacionais nas cidades brasileiras contribuiu para agravar os problemas urbanos uma vez que partia do pressuposto que, estes, deveriam ser de grandes dimensões e localizados no extremo da periferia Bonduki (1998).

Um padrão de ocupação que deixou espaços vazios nos interstícios das cidades, estendeu a área urbanizada, gerou custos elevados na implantação da infra-estrutura e de equipamentos sociais, passivos definidos por Bonduki (1998) como “deseconomias urbanas”. E abriu espaço para a especulação fundiária, uma vez que os proprietários de terra e capitalistas das atividades de promoção imobiliária e construção se configuram como um grupo real de poder e de definição das realizações orçamentárias municipais (Santos, 1990).

Passivos resultantes de um modelo de desenvolvimento urbano pautado pela lógica capitalista que foram ignorados pela legislação urbanística até a década de 1970, quando agentes da sociedade civil passaram a se organizarem e a exercerem pressões e reivindicações junto ao poder público pela instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos nesses locais (Rolnik, 2006).

Destaca-se, nesse contexto, o movimento pela reforma urbana no Brasil¹², formado por moradores de assentamentos informais, periferias e setores de classes profissionais como arquitetos, engenheiros e advogados, em defesa do direito à cidade e à moradia em contraposição “a um modelo de urbanização excludente e espoliativo, que ao longo de décadas de urbanização acelerada, absorveu em poucas e grandes cidades – sem jamais integrá-los – grandes contingentes de pobres migrantes de zonas rurais e pequenas cidades do país” (Rolnik, 2012) e definiu um padrão urbanístico de crescimento estruturado pela “lógica da desordem” (Kowarick, 1980).

12 Dentre os movimentos sociais destacam-se o Fórum Nacional de Reforma Urbana, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana e Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM), conforme discutido por Ribeiro (2022).

Movimento que buscou “à quebra do controle excludente do acesso à riqueza, à renda e às oportunidades geradas no (e pelo) uso e ocupação do solo urbano, assegurando a todos o direito à cidade como riqueza social em contraposição a sua mercantilização” (Ribeiro e Santos Junior, 2011) e levou a reconhecer três grandes eixos: o reconhecimento dos direitos dos posseiros, a luta contra a especulação imobiliária e a democratização do processo decisório sobre as políticas urbanas (Trevas; Magalhães; Barreto, 1999).

Ações que levaram a experiências de inserção e reconhecimento das favelas no âmbito do planejamento urbano e da regulação urbanística com a introdução de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) nos zoneamentos das cidades, políticas de regularização e urbanização de favelas e a promulgação de legislações específicas contendo instrumentos de regularização e de reconhecimento dos direitos de posse no país (Rolnik, 2012).

Ações que contribuíram de forma fundamental para inclusão na Constituição Federal de 1988, do Capítulo II do Título VII - da Política Urbana, tratada pela primeira nos artigos 182 e 183. O artigo 182 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo poder público municipal e que, esta, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus cidadãos. Para isso define o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. E, o artigo 183 que estabelece normas e diretrizes para usucapião urbano (BRASIL, 1988).

Dentro deste contexto, em 2001, o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, marco regulatório da política urbana no Brasil, em consonância com a Constituição Federal de 1988, estabelece normas de ordem pública e interesse social para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Para isso, instituiu entre outros instrumentos, os urbanísticos de acesso à terra urbanizada tais como: tributários e financeiros - imposto predial territorial urbano (IPTU) progressivo; e, jurídicos e políticos - desapropriação, zonas especiais de interesse social (ZEIS), parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC), direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, transferência do direito de construir, operações urbanas consorciadas e regularização fundiária (BRASIL, 2001).

O Estatuto da Cidade substitui a noção de propriedade privada individual pela noção das funções sociais da cidade e da propriedade urbana para viabilizar as políticas públicas de inclusão socioespacial e as estratégias de democratização do acesso ao solo urbano e à moradia nas cidades e consolida um novo paradigma jurídico sobre a questão da propriedade imobiliária, concebida não somente em função do reconhecimento dos direitos individuais, mas também em função das responsabilidades e obrigações sociais que resultam da condição de ser proprietário de

um bem imóvel, bem como dos direitos coletivos e sociais sobre o solo urbano e seus recursos (Fernandes, 2016).

Gondim (2011) acrescenta que “[...] a aprovação do Estatuto da Cidade significou a consolidação de um novo marco jurídico-político para o desenvolvimento urbano no Brasil, tendo como núcleo a superação do paradigma civilista para o tratamento da propriedade imobiliária urbana”.

Fernandes (2016) aponta que a natureza da gestão urbana foi profundamente alterada, em especial, a participação popular, estabelecida como critério de validade jurídica. Nesse sentido, indica a importância de viabilizar um projeto sociopolítico de cidade que se traduza em um pacto sócio-territorial para a materialização dessa nova ordem jurídico-urbanística.

Dez anos após a aprovação do Estatuto das Cidades, as pesquisas realizadas no âmbito do “Projeto rede de avaliação e capacitação para a implementação dos planos diretores participativos” pelo Ministério das Cidades mostraram que o plano diretor foi amplamente elaborado pelos municípios como também incorporaram instrumentos previstos no Estatuto da Cidade. Entretanto, apresentavam debilidades e deficiências de natureza técnica para sua regulamentação, operacionalização e implementação no território, uma vez que muitos planos somente “transcrevem trechos do Estatuto, outros incorporam os instrumentos sem avaliar sua pertinência em relação ao território e à capacidade de gestão do município, outros, ainda, incorporam alguns fragmentos de conceitos e ideias do Estatuto de modo desarticulado com o próprio plano urbanístico” (Santos Junior e Montandon, 2011).

Fernandes (2016) aponta que as dificuldades encontradas para a efetiva implantação do Estatuto da Cidade está associada a diversos fatores culturais e sociopolíticos, o Estado e o aparato estatal ainda são vistos de forma assistencialista e clientelista, consequência da tradição de positivismo e formalismo jurídicos que ainda reduz o “público” ao “estatal”, assim como, o planejamento territorial urbano a uma narrativa espacial exclusiva, dotada de racionalidade técnica que expressa valores ideais e desvinculada das dinâmicas dos mercados imobiliários.

Dentro deste contexto Rolnik (2012) coloca que “[...] descentralizar a gestão do uso do solo sem estabelecer uma organização do Estado que permita a coordenação de políticas entre níveis de governo e setores e uma capacidade local instalada para viabilizar a implementação de uma estratégia urbanística de longo prazo é condenar a prática de planejamento urbano local a um exercício retórico”. Para a autora é necessário repensar no âmbito do Estado brasileiro o sistema político, o financiamento, o planejamento e a gestão do território para viabilizar a aplicação de um novo ordenamento jurídico.

Fernandes (2016) corrobora ao colocar que não há uma política nacional urbana/metropolitana - ordenamento territorial - e um sistema de cidades claramente definidas. Segundo o autor, falta entre os gestores públicos uma compreensão de que

cidade é essencialmente economia, requer políticas próprias e não somente “políticas sociais” e/ou “políticas de infraestrutura para o crescimento econômico”.

Diante deste cenário é importante apontar a criação do Ministério das Cidades em 2003 e do aparato legal pós Estatuto da Cidade para definição de uma Política Urbana Brasileira de Interesse Social por meio da instituição da Política Nacional de Habitação em 2004 (BRASIL, 2004), do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) - Lei Federal nº 11.124/2005 (BRASIL, 2005) e do Plano Nacional de Habitação (PLANHAB) em 2009 (BRASIL, 2009a). Destaca-se também a Lei Federal de Assistência Técnica - Lei federal nº 11.888/2008 que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção de Habitação de Interesse Social, como parte integrante do direito social à moradia (BRASIL, 2008). Assim como, também, a Lei Federal nº 13.465/2017 que dispõe sobre Regularização Fundiária rural e urbana (BRASIL, 2017).

Salienta-se a instituição em 2009 do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - Lei Federal nº 11.977 que busca facilitar o acesso à moradia para famílias de baixa e média renda, oferecer subsídios e condições facilitadas de financiamento, com a produção de novas unidades habitacionais e a requalificação de imóveis existentes em todo o território nacional (BRASIL, 2009b). No entanto este Programa incorre no mesmo equívoco de programas anteriores como por exemplo o SFH/BNH, com implantação de conjuntos habitacionais em áreas periféricas das cidades, que resultam em “deseconomias urbanas” - econômicas, sociais, ambientais, entre outras - e contribuem para consolidar um padrão de ocupação socioespacial segregado.

4.2. Cidade “Legal” e Cidade “Ilegal”: Cidade Real

Entre 1947 e 1948, foi realizado o primeiro Censo de Favelas do Distrito Federal¹³, pela Fundação Leão XIII e pelo Departamento de Geografia e Estatística da Prefeitura do Distrito Federal. Com a Lei nº 651, de 13 de março de 1949, que criou o Serviço Nacional de Recenseamento, em caráter transitório, na Secretaria Geral do extinto Conselho Nacional de Estatística o Censo Demográfico de 1950 passou a ser responsabilidade do IBGE e, com isso o desafio de retratar as favelas. Vale ressaltar que as décadas de 1940 e 1950 foram caracterizadas por fortes transformações socioeconômicas na sociedade brasileira, marcadas por um rápido crescimento do tecido urbano (Abreu, 1987).

Os resultados do Censo de 1950 do IBGE¹⁴ evidenciaram a relevância de estudos específicos sobre esses territórios, uma vez que apuraram que 7,2% da população do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, já naquele ano, era composta por moradores de favelas (IBGE, 2024).

13 Neste período, o Distrito Federal estava sediado no Rio de Janeiro e foi transferido para Brasília em 21 de abril de 1960.

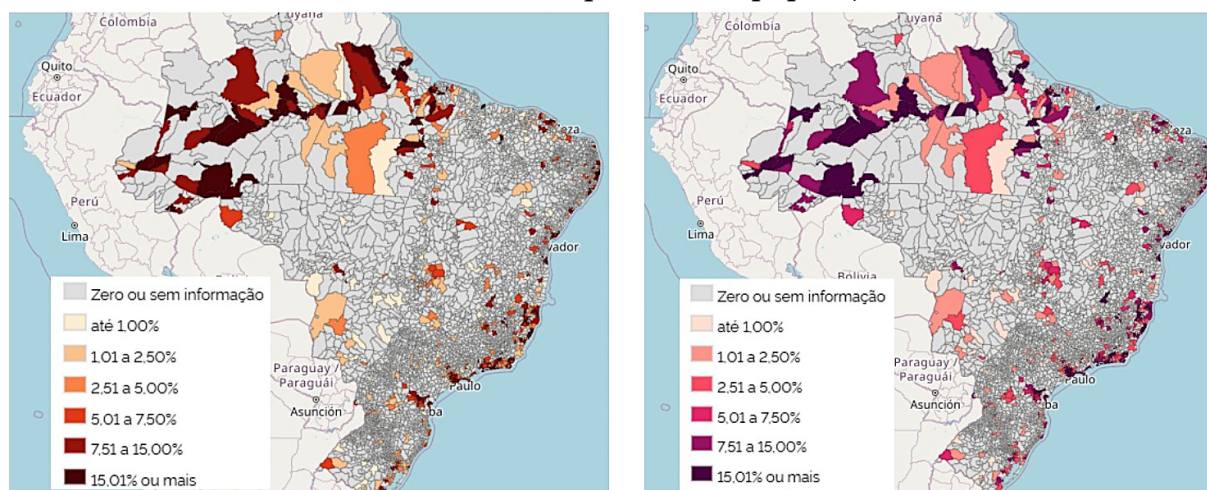
14 Os dados sobre favelas do Censo de 1950 e 1960 do IBGE referem-se somente ao Distrito Federal.

Um cenário agravado ao longo do tempo, conforme pode-se observar nos dados apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde o Censo de 1950 que registrou pela primeira vez áreas ocupadas por favela. Os dados mostram que o número de pessoas que residiam em Favelas e Comunidades Urbanas no Brasil passou de 0,32% em 1950 para 8,07% em 2022 (IBGE, 2024).

Observa-se que o número de Moradores em Favelas e Comunidades Urbanas no período de 1980 a 2022 cresceu de forma significativa em relação a população brasileira, correspondendo estas a 1,88% em 1980, 3,05% em 1991, 3,85% em 2000, 5,99% em 2010 e 8,07% em 2022, com crescimento de 62% do censo de 1980 para 1991, de 55% do censo de 2000 para 2010, e de 34,72% do censo de 2010 para 2022. Nota-se, no entanto, uma diminuição do número de moradores por domicílio, passando de 4,67 em 1980 para 2,49 em 2022. Embora dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹⁵ indiquem um crescimento, passando de 0,641 em 1990 para 0,786 em 2023 (PNUD, 2025).

Dados da ONU-Habitat (2025) e IBGE (2022) confirmam essa tendência. A ONU-Habitat estimou que, em 2024, a crise habitacional global afetou mais de 2,8 bilhões de pessoas em condições inadequadas de moradia. Desse total, cerca de 1,1 bilhão vivia em assentamentos informais e favelas (UN-HABITAT, 2025). No Brasil, o cenário não é diferente, de acordo com o Censo 2022 do IBGE, a população residente em Favelas e Comunidades Urbanas¹⁶ atingiu 16.390.790 de pessoas, o que representa 8,07% da população total do país. Segundo o Censo de 2022 do IBGE, há 12.348 Favelas e Comunidades Urbanas distribuídas em 656 cidades em todo Brasil, com 6.556.998 domicílios dos 90.704502 de domicílios no Brasil, que corresponde a 7,23% do total (IBGE, 2022). Ver Figura 1.

Figura 1. Mapas dos domicílios e população em favelas e comunidades urbanas. 6a - número de domicílios, à esquerda; 6b - população, à direita



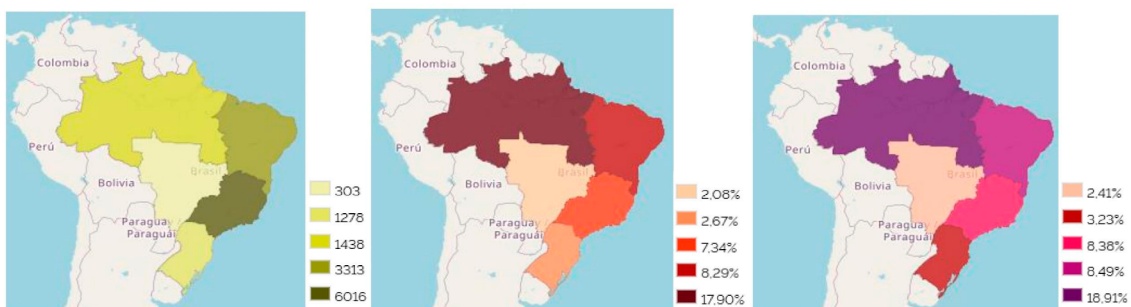
Fonte: IBGE (2022). Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=pop_em_favelas&recorte=N33. Acesso em: 15 jun. 2025.

15 O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) passou a ser aferido a partir de 1990.

16 Mudança de nomenclatura e a reescrita dos critérios que orientam a produção, a análise e a disseminação de informações geográficas e estatísticas sobre esses territórios, com reflexos na divulgação dos resultados (IBGE, 2025).

Os totais de Favelas e Comunidades Urbanas, e seus respectivos totais de domicílios e população segundo a distribuição pelas grandes regiões brasileiras mostram que há maior concentração de domicílios em Favela e Comunidades Urbanas nas grandes regiões do sudeste com 43,35%, nordeste com 30,9%, norte com 17,84% e menor na concentração nas grandes regiões do sul com 5,63% e centro-oeste com 0,74%, e a maior concentração de moradores em Favelas e Comunidades Urbanas nas grandes regiões do sudeste com 43,37%, nordeste com 28,31%, norte com 20,02%, estando acima do índice nacional que é de 8,07%, e menor na concentração nas grandes regiões do sul com 5,89% e centro-oeste com 2,39%, conforme apresentado na Figura 2.

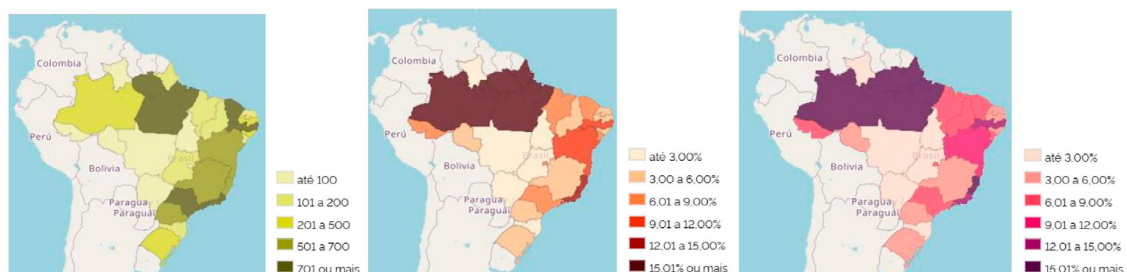
Figura 2. Mapas das grandes regiões: 2a – número de favelas e comunidades urbanas, 2b – número de domicílios e 2c – população residente, em favelas e comunidades urbanas por região, respectivamente da esquerda para a direita.



Fonte: IBGE (2022). Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=pop_em_favelas&recorte=N33. Acesso em: 15 jun. 2025.

Ao analisar os totais de Favelas e Comunidades Urbanas, e seus respectivos totais de domicílios e população segundo a distribuição das unidades da federação - estados, considerando os mesmos parâmetros pode-se observar, conforme dados apresentados na Figura 3, que:

Figura 3. Mapas das Unidades da Federação: 3a – número de favelas e comunidades urbanas, 3b – número de domicílios e 3c – população residente, em favelas e comunidades urbanas por estado, respectivamente da esquerda para a direita



Fonte: (IBGE, 2022). Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=pop_em_favelas&recorte=N33. Acesso em: 15 jun. 2025.

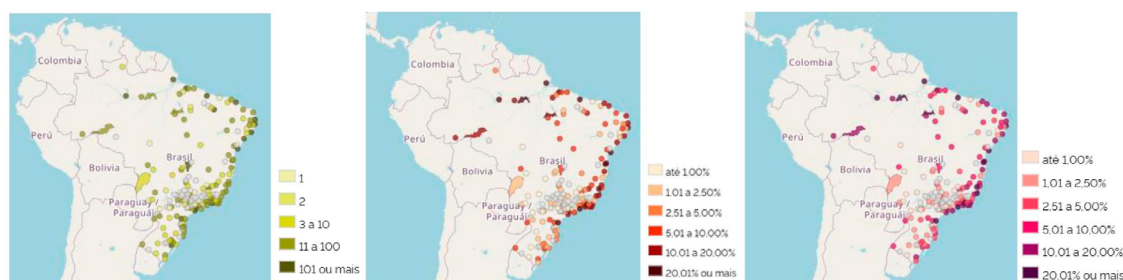
Em relação ao número de Favelas e Comunidades Urbanas observa-se maior concentração nas unidades da federação das regiões norte, nordeste e sudeste e a menor concentração nas unidades da federação das regiões sul e centro-oeste.

O número de domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas com maior concentração encontram-se nas unidades da federação das regiões norte (Amazonas 34,66%, Amapá 22,02% e Pará 18,89%), em parte do nordeste (Pernambuco 11,59% e Bahia 9,85%) e parte do sudeste (Espírito Santo 14,15% e Rio de Janeiro 12,06%) e a menor concentração nas unidades da federação das regiões sul e centro-oeste, onde temos os menores índices nos estados Santa Catarina com 1,17% e Mato Grosso do Sul com 0,52%.

O número de moradores em Favelas e Comunidades Urbanas com maior concentração encontram-se nas unidades da federação das regiões norte (Amazonas 34,71%, Amapá 24,43% e Pará 18,76%), em parte do nordeste (Pernambuco 12,05%, Bahia 9,69% e Ceará 8,52%) e sudeste (Espírito Santo 15,61%, Rio de Janeiro 13,34%, e São Paulo 8,17%), estando estes estados acima do índice nacional que é de 8,07% e a menor concentração nas unidades da federação das regiões sul e centro-oeste, onde temos os menores índices nos estados Santa Catarina com 1,44% e Mato Grosso do Sul com 1,6%.

Numa outra escala de análise, os dados mostram que há Favelas e Comunidades Urbanas em todo território nacional, porém, observa-se maior concentração no sudeste onde a favelização avança na faixa litorânea, bem como em áreas mais densamente urbanizadas; na região norte a favelização espalha-se ao longo dos grandes rios da Amazônia, revelando a presença de deslocamentos demográficos desde a floresta para os principais centros urbanos, fazendo de Belém 57,17% e Manaus 55,81% os municípios com maiores índices de população vivendo em favelas; no nordeste, observa-se a expansão da favelização ao longo do litoral evidenciando as disparidades socioespaciais associadas às dinâmicas do mercado imobiliário turístico e à segunda residência, assim como em cidades médias e centros regionais que organizam espaços não metropolitanos, ver Figura 4.

Figura 4. Mapas das concentrações urbanas: 4a - número de favelas e comunidades urbanas, 4b - número de domicílios e 4c - população residente, em favelas e comunidades urbanas por concentração urbana, respectivamente da esquerda para a direita



Fonte: (IBGE, 2022). Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=pop_em_favelas&recorte=N33. Acesso em: 15 jun. 2025.

Ao analisar os dados sobre a população que reside em Favelas e Comunidades Urbanas no Brasil, nota-se que na maioria das capitais brasileiras, localizadas na faixa litorânea ou próximas aos cursos d'água, verifica-se índices significativos. Nas capitais da região norte os índices apresentam-se acima de 50%, nas capitais da região nordeste acima de 20% e nas capitais da região sudeste acima de 15%.

Exemplos extremos da gravidade deste fenômeno nota-se no município de São Paulo (SP) que concentra o maior número de moradores vivendo em favelas e comunidades urbanas com 1.728.106 moradores o que corresponde a 15,09% da população da cidade (11.451.499), enquanto no município de Belém (PA) mais da metade da população vive em favelas e comunidades urbanas com 745.155 moradores o que corresponde a 57,17% da população da cidade (1.303.403). Números que apontam a necessidade de repensar não somente as soluções a serem adotadas para tratar a habitação social, mas também repensar o modelo de desenvolvimento pautado no crescimento econômico desvinculado das questões sociais.

A cidade “ilegal”, como explica Maricato (2011), é a terminologia que engloba simbólica e fisicamente os pobres nas cidades brasileiras, onde a exclusão socioespacial consolida-se como norma. Muitos a imaginam como um “puxadinho” das casas formais, uma espécie de anexo improvisado e desorganizado. No entanto, como afirma Santos (2007), a favela é um fato urbano e não uma aberração.

Essas comunidades não representam o avesso da cidade, mas sim parte constitutiva dela (Rolnik, 2015). É nelas que vive a massa que constrói, tijolo por tijolo, a cidade formal; que cuida de seus filhos abastados; e que mais a utiliza, sofre e se demora em uma mobilidade urbana frágil e fragmentada. As favelas não estão ali por acaso: cumprem, no presente, o mesmo papel que os cortiços cumpriam no final do século XIX, como relatado no romance de Aluísio Azevedo¹⁷.

5 Considerações

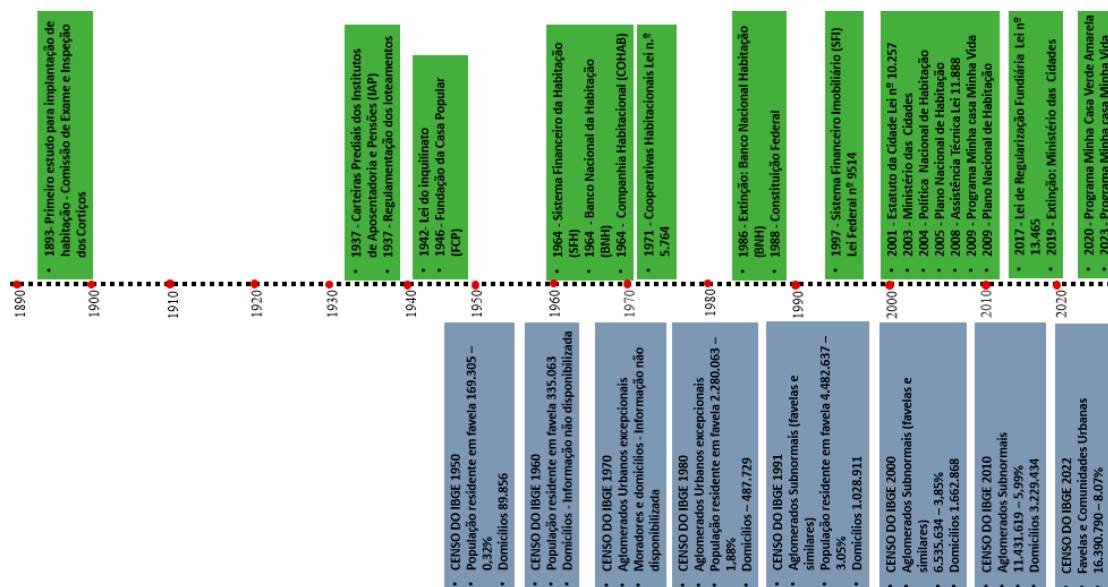
Dados do censo demográfico aferidos pelo IBGE no período de 1950 a 2022 revelam que o número de domicílios e pessoas que vivem em favela e comunidades urbanas em assentamentos irregulares sem as mínimas condições de habitabilidade aumentou e espalhou-se junto a faixa litorânea e aos grandes rios, em áreas mais densamente urbanizadas. Constituindo-se em território socioeconômico e espacial segregado no Brasil.

Diante do exposto, percebe-se que as intervenções do poder público na habitação social demonstram não a ausência de planejamento urbano, pelo contrário, revelam

17 O *Cortiço*, romance de Aluísio Azevedo publicado em 1890, retrata a sociedade brasileira do final do século XIX, centrada em torno de um cortiço, tipo de habitação coletiva popular da época (AZEVEDO, 1890).

que as ações do poder público, enquanto agente regulador do espaço urbano, através da legislação (leis, normas, programas, projetos e planos) contribuíram para a consolidação de um padrão de ocupação que revela, segundo Rolnik (2008), a “lógica do caos”. Ver Figura 5.

Figura 5. Intervenções do poder público na habitação social e dados do Censo Demográfico do IBGE de 1950 a 2022 sobre números de domicílios e população em favelas e comunidades urbanas



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados da legislação brasileira e do IBGE (2025).

6 Conclusões

A produção do espaço urbano no Brasil é marcada pela lógica capitalista que objetiva transformar a terra urbana em mercadoria e acúmulo de capital, com vistas às suas progressivas valorizações no decorrer do tempo o que resulta em desigualdade na apropriação do uso e ocupação do solo das cidades e compromete o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme preceitos colocados pela Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade de 2001.

Produção que levou, entre outros passivos, aos assentamentos irregulares, levantados e definidos pelo Censo de 2022 do IBGE como Favelas e Comunidades Urbanas e que revelam a magnitude deste passivo - o fenômeno da “favelização”, presente em nossas cidades, desde os primórdios do processo de urbanização no Brasil. Dados que nos levam a repensar o modelo de desenvolvimento pautado no crescimento econômico para que seja possível viabilizar soluções que garantam a habitabilidade e a cidadania a esta população.

Urge a necessidade de promover a ocupação do território com desenvolvimento econômico, mas também social na busca efetiva do desenvolvimento sustentável e

desta forma cidades mais inclusivas. Faz-se necessário buscar soluções que promovam a urbanização e ou regularização dos assentamentos irregulares existentes, a ênfase deve ser pela fixação e não remoção e ou verticalização com produção habitacional no *modus operandi*.

A cidade contemporânea é resultado de experiências que priorizam soluções padronizadas e ocupação periférica sem levar em conta as reais necessidades e identidade da população a ser atendida em situação de vulnerabilidade. O entendimento de que a cidade “ilegal” e a cidade “legal” é o que define a cidade “real” nos levará a uma cidade mais justa, inclusiva e, portanto, mais sustentável.

Agradecimentos

Agradecimentos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2023/11899-6, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), processo nº 88887.987983/2024-00 e Núcleo de Pesquisa e Projetos de Extensão - NUPPE do curso de Arquitetura e Urbanismo e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE, da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP.

Referências bibliográficas

- ABREU, M. A. *Evolução urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IPLANRIO/Zahar, 1987.
- ARANTES, O. B. F.; VAINER, C. B.; MARICATO, E. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- AZEVEDO, A. *O cortiço*. São Paulo: Ática, 2010. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/O_Corti%C3%A7o/v8tmDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 15 jun. 2025.
- AZEVEDO, S. de; ANDRADE, L. A. G. de. *Habitação e poder: da Fundação da Casa Popular ao Banco Nacional da Habitação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- BASTOS, P. P. Z. Qual era o projeto econômico varguista? *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 345-382, 2011.
- BONDUKI, N. G. *Origens da habitação social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*. São Paulo: Estação Liberdade/FAPESP, 1998.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 17 jun. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008*. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 26 dez. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 jul. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 12 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Política Nacional de Habitação*. Brasília, DF: MCidades, 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdu/publicacoes/plana-nacional-de-habitacao/view>. Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. *Plano Nacional de Habitação – PLANHAB*. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/planhab-2040/referencias/PLANONACIONALDEHABITAO20092023.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

CORRÊA, R. L. Segregação residencial: classes sociais e espaço urbano. In: VASCONCELOS, P. A.; CORRÊA, R. L.; PINTAUDI, S. M. (orgs.). *A cidade contemporânea: segregação espacial*. São Paulo: Contexto, 2013.

CUNHA, E. *Os sertões*. [S.l.]: Fundar, 1985. Disponível em: <https://fundar.org.br/wp-content/uploads/2021/06/os-sertoos.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

FERNANDES, E. Estatuto da cidade, mais de 10 anos depois: razão de descrença, ou razão de otimismo? *Revista da UFMG*, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 212-233, 2016. DOI: 10.35699/2316-770X.2013.2681. Disponível em: <https://periodicos-hml.cecom.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/2681>. Acesso em: 10 ago. 2025.

GONDIM, L. M. P. Promessas e desafios do Estatuto da Cidade. In: GONDIM, L. M. P. et al. (orgs.). *A cidade e seu estatuto: 10 anos de conquistas?* Fortaleza: Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, 2011. (Caderno INESP, n. 5).

GUIMARÃES, A. P. *As favelas do Distrito Federal e o Censo Demográfico de 1950*. Rio de Janeiro: IBGE, CNE, 1952. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=212362>. Acesso em: 8 jun. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Favelas e comunidades urbanas: IBGE muda denominação dos aglomerados subnormais. Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38962-favelas-e-comunidades-urbanas-ibge-muda-denominacao-dos-aglomerados-subnormais>. Acesso em: 15 jun. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Favelas e comunidades urbanas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102170>. Acesso em: 8 jun. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Panorama do Censo 2022: favelas e comunidades urbanas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=pop_em_favelas&recorte=N33. Acesso em: 15 jun. 2025.

IMAGENS HISTÓRICAS. Morro da Providência. 2025. Disponível em: <https://imagenshistoricas.com.br/morro-da-providencia/>. Acesso em: 8 jun. 2025.

KOWARICK, L. *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. Trad. R. E. Frias. São Paulo: Centauro, 1991.

MARICATO, E. *Metrópole na periferia do capitalismo: igualdade, desigualdade e violência*. São Paulo: Hucitec, 2000.

MARICATO, E. *O impasse da política urbana no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2011.

MARICATO, E. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Human Development Report 2025: Breaking the gridlock for global justice*. Nova Iorque: UNDP, 2025. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr-2025reporten.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RIBEIRO, L. C. Q. (org.). *Reforma urbana e direito à cidade: questões, desafios e caminhos*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrolopolos.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-questoes-desafios-e-caminhos/reforma-urbana-e-direito-a-cidade_nacional_digital_pdf-1/. Acesso em: 19 jan. 2025.

RIBEIRO, L. C. Q.; SANTOS JÚNIOR, O. A. Desafios da questão urbana. *Le Monde Diplomatique Brasil*, n. 45, 2011. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/desafios-da-questao-urbana/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ROLNIK, R. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel, 1997. (Coleção Cidade Aberta).

ROLNIK, R. Dez anos do Estatuto da Cidade: das lutas pela reforma urbana às cidades da Copa do Mundo. In: *Leituras da cidade*. Rio de Janeiro: Letra Capital; ANPUR, 2012.

ROLNIK, R. *Guerra dos lugares*. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, R. A lógica da desordem. *Le Monde Diplomatique Brasil*, n. 13, 2008. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-logica-da-desordem/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ROLNIK, R. Um novo lugar para o velho centro. *Minha Cidade (Vitruvius)*, v. 6, n. 71.01, 2006. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/06.071/1945>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ROLNIK, R.; SANTORO, P. *Zonas especiais de interesse social (ZEIS) em cidades brasileiras: trajetória recente de implementação de um instrumento de política fundiária*. Cambridge, MA: Lincoln Institute of Land Policy, 2015. Disponível em: <https://www.lincolninst.edu/pt-br/publications/working-papers/zonas-especiais-interesse-social-zeis-em-cidades-brasileiras/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTORO, P. F. Depoimento sobre os 20 anos do Estatuto da Cidade. In: FERNANDES, E. (org.). *20 anos do Estatuto da Cidade: experiências e reflexões*. Belo Horizonte: Gaia Cultural – Cultura e Meio Ambiente, 2021. p. 342-349.

SANTOS, M. *Metrópole corporativa fragmentada: o caso de São Paulo*. São Paulo: Nobel, 1990.

SANTOS, M. *O espaço do cidadão*. 7. ed. São Paulo: Edusp, 2007.

SANTOS JÚNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. (orgs.). *Os planos diretores municipais pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Cidades; IPPUR/UFRJ, 2011.

SAVIANI FILHO, H. A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 22, n. 3, p. 855-860, 2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642186>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SPOSITO, M. E. B. Segregação socioespacial e centralidade urbana. In: VASCONCELOS, P. A.; CORRÊA, R. L.; PINTAUDI, S. M. (orgs.). *A cidade contemporânea: segregação espacial*. São Paulo: Contexto, 2013.

TREVAS, V.; GALVÃO, I.; BARRETO, L. (orgs.). *Governo e cidadania: balanço e reflexões sobre o modo petista de governar*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-Habitat). *Annual Report 2024: Adequate Housing for All*. Nairobi: UN-Habitat, 2025. Disponível em: https://unhabitat.org/sites/default/files/2025/05/annual_report_2025_final.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.

VILLAÇA, F. São Paulo: segregação urbana e desigualdade. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 37-58, 2011. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10597>. Acesso em: 15 jun. 2025.